

TERMO DE REFERÊNCIA

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Canaã dos Carajás - PA, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Nº. 061/2004, devidamente inscrito no CNPJ-MF 07.356.585/0001-26, com sede na Rua A, Qd 01, Lt 21, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. João Nunes Rodrigues Filho, inscrito no CPF nº 400.105.542-20, Diretor Geral do SAAE, nomeado pela portaria 014/2021-SAAE, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto Municipal nº. 691 de 03 de setembro de 2013 - “Regulamento do Pregão”, no Decreto Federal 7.892/13 e Decreto municipal nº. 686 de 05 de Agosto de 2013 - “Regulamento do Registro de Preços” e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de administração, operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de Tratamento de Água (ETA's), bem como do laboratório de análise de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	prestação de serviços de administração, operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de Tratamento de Água (ETA's), bem como do laboratório de análise de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.	Serviço	12	R\$ 359.085,11	R\$ 4.309.021,30

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de gestão administrativa gerencial.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.3.1. Os serviços serão contratados sob demanda, de forma que haverá pagamento apenas do quantitativo efetivamente demandado/executado;

1.3.2. Os serviços serão executados mediante utilização/emissão de Ordem de Serviços;

1.4. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de administração, operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de



Tratamento de Água (ETA's), bem como do laboratório de análise de água, com fornecimento/disponibilização de todos os materiais, peças, equipamentos e ferramentas necessários, para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, excetuando-se produtos químicos e demais produtos necessários ao tratamento da água.

3.1.1. A solução escolhida, em relação às outras soluções apresentadas, se mostra a mais viável em virtude de, no caso da solução que considera:

3.1.1.1. A execução do serviço como uma demanda de um simples contrato de manutenção predial, haver a possibilidade de a empresa contratada não possuir capacidade/qualificação técnica para realizar o serviço de maneira satisfatória, além de que poder-se-ia estar onerando demasiadamente um Contrato cujo objeto principal não está relacionado a sistemas de abastecimento de água;

3.1.1.2. A contratação dos serviços separada do fornecimento de materiais/peças, haver a possibilidade de ocorrer descompasso entre os processos, ocasionando a falta do serviço ou do material/peça.

3.1.2. O fornecimento de materiais, peças, ferramentas e equipamentos pela empresa executante dos serviços se justificam pelos seguintes fatores:

3.1.2.1. As empresas do ramo adquirirem, normalmente, material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração;

3.1.2.2. Mesmo que, somente por hipótese, o SAAE pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da empresa, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como a remuneração dos servidores que se ocupariam dessa atividade em detrimento de outras mais prioritárias, as publicações necessárias, transporte, armazenagem e eventuais perdas;

3.1.2.3. Alguns dos materiais utilizados nos serviços necessitam de certificação específica, tendo a instituição mais um encargo, e providenciar o espaço adequado para a armazenagem;

3.1.2.4. Em que pese o planejamento e o controle dos materiais e serviços, a fim de que não falte ou atrasos nos procedimentos, bem como recusa dos mesmos por não atendimento das especificações requeridas pela Administração, ocasionando desabastecimento do SAAE;

3.1.2.5. Ocupar servidores que poderiam estar efetuando contratações prioritárias e a efetiva fiscalização de contratos para a realização de um processo para aquisição dos materiais e serviços que a empresa tem total condição de fornecer, fere o princípio da razoabilidade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de gerenciamento, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

4.1.1. A aplicabilidade do pregão para contratação de serviços de administração encontra-se pacificada prevista no art. 1º da Lei 10.520/2002 e será utilizada em sua forma presencial, visto que a autarquia ainda possui diversas instabilidades na conexão com a internet, o que dificulta o acesso e operacionalização de qualquer sistema.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para que o SAAE possa ter as suas necessidades pelos serviços objeto deste Termo de Referência atendidas, a empresa contratada deverá:

5.1.1.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais, reagentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades;

5.1.1.2. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução dos serviços;

5.1.1.3. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações da instituição.

5.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do cumprimento da missão institucional desta autarquia.

5.1.3. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento da execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível.

5.1.3.1. A Contratada deverá:

5.1.3.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

5.1.3.1.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que possível;

5.1.3.1.3. Observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento de saneantes e produtos químicos;

5.1.3.1.4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

5.1.3.1.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;

5.1.3.1.6. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;



5.1.3.1.7. Priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

5.1.3.1.8. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;

5.1.3.1.9. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela instituição, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

5.1.3.1.10. Apresentar composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços, quando solicitado pela Contratante;

5.1.3.1.11. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.1.3.1.12. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

5.1.3.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

5.1.3.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados;

5.1.3.4. Os materiais fornecidos e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

5.1.4. A duração inicial do Contrato de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

5.1.5. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao mesmo, sendo que as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, serão consideradas como elementos essenciais.

5.1.5.1. NBR 14064:2015 – Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos;

5.1.5.2. NBR ISO 15189:2015 – Laboratórios clínicos – Requisitos de qualidade e competência.

5.1.6. Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas:

5.1.6.1. NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



5.1.6.2. NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

5.1.6.3. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

5.1.6.4. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;

5.1.6.5. NR 16 – Atividades e Operações Perigosas;

5.1.7. As Normas Regulamentadoras – NR e da ABNT, citadas anteriormente, têm o objetivo de fundamentar a execução do objeto, porém estas não esgotam as orientações para este estudo, sendo, portanto, necessário utilizar quaisquer outras normas necessárias;

5.1.7.1. Em particular, também devem-se obedecer, no que couber:

5.1.7.1.1. Resolução CONAMA nº 357/2005 - Define critérios e procedimentos, Análises e classificação de Águas superficiais;

5.1.7.1.2. Resolução CONAMA nº 396/2008 - Define critérios e procedimentos, Análises e classificação de Águas subterrâneas

5.1.7.1.3. Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre normas técnicas necessárias à execução e Análises para fins de potabilidade;

5.1.7.1.4. Portaria de Consolidação nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade

5.1.7.1.5. Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

5.1.7.1.6. Disposições legais da União, do Governo do Estado do Pará e do Governo Municipal de Canaã dos Carajás;

5.1.7.1.7. Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

5.1.7.1.8. Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002;

5.1.7.1.9. Normas internas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Declaração de sustentabilidade ambiental, no qual assevere que atende normas e critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental na extração ou comercialização dos produtos e serviços fornecidos.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: cplsaae2020@gmail.com.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. As etapas de solicitação acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços ocorrerão mediante a emissão, pela Contratante, de Ordem de Serviço.

7.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma que segue:

7.1.2.1. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, para iniciar a execução dos serviços;

7.1.3. Os serviços serão executados nos dias úteis, preferencialmente durante o horário de expediente, das 08H00 às 17H00. A programação e a data para execução dos serviços serão aprovadas pela Fiscalização. Em caso de serviços realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, nenhum ônus adicional poderá ser cobrado à SAAE, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação;

7.1.4.1. Os serviços que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos sistemas de abastecimento de água, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o horário comercial e deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas) ao SAAE, com as despesas decorrentes por conta da Contratada.

7.1.4. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção dos locais, visando a segurança das pessoas, objetos e mobiliários. Nos casos em que houver necessidade, a Fiscalização providenciará o remanejamento de materiais pertencentes ao SAAE para local apropriado até a conclusão dos serviços;

7.1.4.1. A Contratada deverá informar e sinalizar adequadamente, com dispositivo visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou estejam inapropriados para a circulação dos servidores e do público externo.

7.1.5. As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços, bem como a descrição de encargos complementares se encontram anexos ao presente termo de referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os atores que irão atuar na fase de Gestão do Contrato, formalmente nomeados pela autoridade competente da SAAE, são:

8.1.1. Fiscal do Contrato;



8.2. A comunicação com a Contratada deverá ser feita por intermédio do preposto, figura com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato. O preposto deverá:

8.2.1. Ter aptidão para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, incluindo a correção de situações adversas e o atendimento às reclamações e solicitações da Gestão e Fiscalização;

8.2.2. Distribuir entre seus subordinados as orientações e as tarefas diárias repassadas pela fiscalização e cuidar de atividades relacionadas a controle de frequência e disciplina de empregados;

8.2.3. Reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.

8.3. A comunicação entre o SAAE e a contratada será realizada por meio de ofício, para os casos de solicitação de documentos, serviços extraordinários e encaminhamento de advertências, e e-mail e telefone, para as demais solicitações. A Contratada deve disponibilizar os dados essenciais para a realização das comunicações citadas.

8.4. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas.

8.4.1. O pagamento dos serviços será condicionado ao ateste do(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato;

8.4.2. A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com as características e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

9.1.2. Equipamentos de Proteção Individual, incluindo, no mínimo:

9.1.2.1. Óculos de segurança;

9.1.2.2. Protetor auricular tipo concha;

9.1.2.3. Luvas para procedimentos;

9.1.2.4. Luvas grossas de cano longo;

9.1.2.5. Botas de segurança, em PVC;

9.1.2.6. Calçados de segurança tipo botina, em couro, com bico de aço;

9.1.2.7. Avental impermeável;

9.1.2.8. Capa de chuva com capuz;

9.1.2.9. Respirador/máscara facial.

9.1.3. Outros materiais e insumos, tais como:

9.1.3.1. Óleo lubrificante, fusíveis, óleo refrigerante, parafusos, anéis, buchas, arruelas, porcas, juntas, selos mecânicos, pinos, graxa, estopas, lixas, sacos de lixo, álcool, detergente etc.



9.1.4. As ferramentas, equipamentos e utensílios utilizados deverão estar em bom estado de conservação e serem devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante.

9.2. A relação acima é apenas exemplificativa, devendo a Contratada disponibilizar quaisquer outros equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais que sejam necessários à execução dos serviços.

9.3. Os custos relativos à disponibilização/fornecimento dos materiais acima elencados já deverão estar contemplados nos custos para prestação dos serviços.

9.4. O fornecimento de peças e componentes para serviços de manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, sendo tais itens pagos à Contratada mediante ressarcimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



10.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

cd

- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Assegurar à Contratante:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do
- 

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.24.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.24.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados



com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.38. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado como conduta inconveniente pela Administração.

11.39. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

11.40. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11.41. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

11.42. Responsabilizar-se pelo transporte, entre os locais de execução dos serviços:

11.42.1. De quaisquer produtos, materiais, peças e ferramentas necessárias às atividades objeto deste Termo de Referência;

11.42.2. Dos colaboradores vinculados à mesma.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.1.1. A parcela principal da solução é referente aos serviços de maior volume e que representam o maior custo da contratação, a saber:

12.1.1.1.1. Mão de obra especializada para operacionalização e monitoramento de Estações de Tratamento de Água e do Laboratório, incluindo a disponibilização/fornecimento de materiais, exceto produtos químicos e outros necessários ao tratamento da água, ferramentas, equipamentos, bem como a elaboração e emissão de relatórios técnicos gerenciais.

12.1.2. As parcelas que podem ser subcontratadas são referentes aos serviços de menor volume e que representam menor custo em relação à parcela principal, a saber:

12.1.2.1. Serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos;

12.1.2.2. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hidráulicos e elétricos.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



12.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 39º, § 2º, II da Lei Municipal Nº. 608/2013, no percentual máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

12.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sendo preferencialmente sediadas localmente;

12.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

12.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

12.4.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.4.4.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

12.4.4.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

12.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

12.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



14.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

15.1.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. O período de prestação dos serviços;

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. Não produziu os resultados acordados;

16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao



Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.2. O reajuste será aplicado efetivamente sobre os preços dos serviços, uma vez que, para o fornecimento de peças, as mesmas serão pagas por meio de ressarcimento do valor das mesmas, após incidência de percentual de desconto.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. A garantia resulta no encarecimento da contratação, onerando as propostas apresentadas;

18.1.2. Haverá acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à Administração;

18.1.3. A exigência de garantia pode representar a diminuição do universo de interessados, restringindo a competição.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não manter a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recurar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal por funcionário e dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

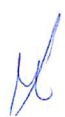
19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



- 20.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 20.3.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado;
- 20.3.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado, uma vez que o objeto possui atividade de gerenciamento de mão de obra;
- 20.3.3. Comprovação de possuir em seus quadros Responsável técnico de nível superior sendo um Engenheiro Ambiental, Engenheiro Mecânico ou de Automação, um Engenheiro Químico e um Administrador devidamente inscrito no Conselho de Classe, devendo comprovar o vínculo com a licitante através de contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato futuro.
- 20.3.4. Os profissionais mencionados no item anterior deverão apresentar Certidão de Regularidade junto a seus respectivos conselhos profissionais de classe;
- 20.3.5. A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação.
- 20.3.6. A licitante deverá apresentar Inscrição no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA.
- 20.3.7. Certificado de Registro Cadastral e Certificado de Licença de Funcionamento emitidos pela Polícia Federal, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei 10.357/2001 que estabelece as normas para aqueles que necessitem realizar atividades com produtos químicos controlados e atendam aos requisitos previstos na legislação.
- 20.3.8. Quanto à capacitação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução serviço compatível em características com o objeto da presente licitação.
- 20.3.9. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 20.9.1.1. Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;
- 20.9.1.2. Descrição dos serviços realizados;
- 20.9.1.3. Data de emissão do atestado;
- 20.9.1.4. Indicar se os serviços foram realizados de forma satisfatória;
- 20.9.1.5. Identificação do contratante e assinatura de seu representante legal.
- 20.3.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

21. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 21.2. Tal valor foi obtido a partir de Pesquisa de Mercado, realizada em conformidade com o disposto na legislação e em consonância com o que é disposto no Acórdão TCU nº 1.445/2015.
- 21.2.1. Foram realizadas buscas no Painel de Preços, Portal de Compras Governamentais (comprasnet), sítios eletrônicos especializados e com fornecedores locais;



21.2.1.1. Somente foi possível preços a partir de propostas enviadas por fornecedores locais.

21.2.2. Com base nos preços cotados, foi possível construir uma planilha comparativa. A partir dos preços obtidos, foi calculada a média, para se encontrar o preço de referência unitário. Ressalta-se que foram desconsiderados os preços inexequíveis ou excessivamente elevados em razão da existência de grande variação entre os valores apresentados e que, conforme exposto acima, foram feitas buscas em variadas fontes, com o objetivo de se obter o preço de referência mais próximo da realidade de mercado.

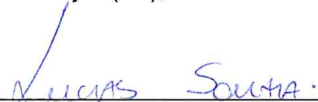
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Por se tratar de Registro de Preços a dotação orçamentária para contratação será informada pelo setor competente no momento da efetivação da contratação.

22.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

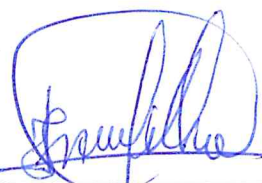
- a) Anexo A – Estudos Preliminares;
- b) Anexo B – Termo de justificativas técnicas relevantes;
- c) Anexo C – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

Canaã dos Carajás (PA), 01 de fevereiro de 2021.



Lucas Souza Silva
Gerente da Divisão de Projetos
Portaria N.º 014/2020-SAAE
Engenheiro Civil
CREA/GO 1018472991D-GO

Aprovado em 15 / 02 / 2021



JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral
Portaria N.º. 014/2021

ANEXO A – ESTUDOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de administração, operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de Tratamento de Água (ETA's), bem como do laboratório de análise de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, justifica-se em razão dos seguintes fatores:

1.1.1. As Estações de Tratamento de Água são unidades operacionais que compõem o sistema de abastecimento de água do SAAE, sendo responsável pelo abastecimento do município de Canaã dos Carajás, sendo o tratamento da água efetuado através de processos físicos, químicos que visam garantir a qualidade da água, entregando aos usuários, como produto final, água potável devidamente tratada para consumo;

1.1.2. Para que os sistemas e equipamentos das ETA's possam funcionar normalmente, é imprescindível que haja serviços de operacionalização, monitoramento e manutenção, de forma a garantir o adequado tratamento e padrões de gerenciamento capazes de controlar a qualidade da água fornecida, atendendo inclusive a Portaria Nº. 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

1.1.3. A ausência dos serviços objeto desta contratação comprometeria as atividades institucionais do SAAE, não possibilitando que seus usuários realizassem suas atividades de maneira segura e satisfatória;

1.1.4. O contrato vigente de prestação de serviços objeto desta contratação pode ser prorrogado, em conformidade com o disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos executados de forma continuada. Entretanto, conforme avaliado pela equipe de gestão e fiscalização, é necessária a busca pela otimização e redução de custos associados aos referidos serviços. Uma nova contratação, com parâmetros e encargos mais bem definidos, incluindo a realização de serviços sob demanda, poderá produzir melhores resultados;

1.1.5. Os serviços objeto da contratação, assim como outras atividades relacionadas, são enquadrados como acessórios à atividade-fim da instituição e, por isso, podem ser objeto de execução indireta;

1.1.6. O objetivo desta contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, de forma a obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado às necessidades da Administração.

1.1.7. A finalidade essencial da presente contratação é instituir processos capazes de melhorar a qualidade da água, sendo esta qualidade monitorada e analisada diariamente por meio do laboratório de análise de água do SAAE;

2. REFERÊNCIAS A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. Por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento e cumprimento da missão institucional do SAAE, a presente contratação é vital para a realização de todas as metas e objetivos previstos para o Plano de Desenvolvimento Institucional.



2.2. A contratação também está diretamente relacionada às políticas públicas de sustentabilidade ambiental e saúde pública, dentre os quais destacam-se o monitoramento, gerenciamento da qualidade da água, a qual deve estar devidamente tratada e nos padrões exigidos pela legislação.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1. O quantitativo estimado de serviços demandado tem como base:

- 3.1.1. O fato de os serviços a serem contratados são considerados continuados, sendo executados durante os 12 (doze) meses do ano;
- 3.1.2. A quantidade e as especificações dos equipamentos e componentes das Estações, de Tratamento de Água (ETA's) localizadas nas dependências do SAAE;
- 3.1.3. No caso dos serviços de manutenção preventiva, a frequência de verificações/intervenções previstas, em conformidade com as periodicidades constantes de normativos e manuais de operação existentes;
- 3.1.4. No caso dos serviços de monitoramento de padrões físico-químicos, bem como elaboração de relatórios gerenciais/técnicos, os normativos estaduais e nacionais pertinentes a essas atividades;
- 3.1.5. No caso dos serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças e componentes, a quantidade estimada de interrupções de funcionamento devido à quebra ou ao desgaste dos mesmos, em conformidade com o histórico de contratos anteriores e ocorrências registradas durante o contrato vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foi feita a pesquisa com diferentes fornecedores, bem como em sites de compras governamentais e na plataforma Pannel de Preços, a partir dos quais foi feito o estudo de editais e atas de pregões de contratações similares. Com base nesse levantamento, foi possível escolher o tipo de solução a contratar.

4.2. Das soluções encontradas neste estudo, a que melhor se encaixa à atual necessidade do SAAE é a atual, que consiste na contratação de empresa especializada, com a adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, integrada ao fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. A estimativa de preços da contratação objeto deste Estudo Preliminar é de R\$ 359.085,11 (Trezentos e cinquenta e nove mil, oitenta e cinco reais e onze centavos) mensal e R\$ 4.309.021,30 (Quatro Milhões, trezentos e nove mil, vinte e um reais e trinta centavos) anual e foi obtida mediante pesquisa com diferentes fornecedores, bem como em sites de compras governamentais e na plataforma Pannel de Preços.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



6.1. A contratação de serviços de administração, operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de Tratamento de Água (ETA's), bem como do laboratório de análise de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás é mais eficiente do ponto de vista técnico, quando prestados somente por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade das atividades a serem prestadas e, neste caso, a garantia de fornecimento de materiais, componentes e peças para a execução dos serviços, bem como o pronto atendimento às demandas da instituição.

6.1.1. O agrupamento é mais eficiente do ponto de vista econômico, por conta da redução de custos com mão de obra, do gerenciamento centralizado de logística e de outros fatores por parte do fornecedor. O fornecimento dos materiais e peças pela empresa responsável pela mão de obra é vantajoso, tendo em vista que muitos dos insumos utilizados podem ser adquiridos/retirados em estabelecimentos próximos aos locais de execução dos serviços, aumentando a celeridade no atendimento às demandas;

6.1.2. Conforme pôde-se verificar pela pesquisa de mercado, é prática comum as empresas do ramo de operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de Tratamento de Água e gerenciamento de laboratórios de análises de água, prestarem todos os serviços demandados nesta contratação, bem como realizarem o fornecimento de peças e componentes. Dessa forma, a solução integrada pode ter a capacidade de aumentar o desconto oferecido pelos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços/materiais;

6.1.3. O gerenciamento do contrato, por sua vez, permanecerá a cargo de um único gestor, possibilitando melhor controle do tempo e da qualidade na prestação dos serviços. O parcelamento em diferentes itens/lotes poderia acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios, aumentando os custos gerenciais de diversos contratos e criando burocracias desnecessárias, que poderiam ocasionar a interrupção dos serviços e causar prejuízos à instituição;

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhorar a qualidade da água fornecida aos usuários do município de Canaã dos Carajás, sendo inclusive questão de saúde pública em caso de tratamento inadequado, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da população local e o bem-estar dos usuários.

7.2. A contratação proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

7.2.1. O planejamento para esta contratação ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceirizados, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;

7.2.2. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará



numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera-se ser repassada ao SAAE;

7.2.3. A contratação não implicará em investimentos, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra;

7.2.4. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

7.2.5. Os parâmetros definidos para o objeto da contratação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

7.2.6. A lei nº 8.666/93 e suas alterações contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração;

7.2.7. No que tange aos impactos ambientais da contratação, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização dos materiais e equipamentos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Esta contratação não está diretamente ligada a outra contratação em planejamento ou execução no SAAE, não havendo relação de interdependência. Entretanto, como é parte integrante dos serviços de conservação/manutenção da instituição, é imprescindível que ela seja concretizada junto das demais contratações de serviços de natureza similar, como os serviços de limpeza, asseio e conservação e manutenção predial.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando as informações levantadas ao longo da elaboração deste documento e, levando-se em conta de que se tratam de serviços continuados, cuja interrupção pode causar prejuízos à Administração, bem como o fato de que será realizada através de registro de preços, não havendo necessidade de disponibilidade orçamentária prévia, a contratação da solução pretendida mostra-se técnica e financeiramente viável.

Canaã dos Carajás (PA), 01 de fevereiro de 2021.



Lucas Souza Silva
Gerente da Divisão de Projetos
Portaria N.º 014/2020-SAAE
Engenheiro Civil
CREA/GO 1018472991D-GO

ANEXO B – AO TERMO DE REFERÊNCIA – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**1. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência têm natureza continuada, pelo fato de serem essenciais para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e para manter o funcionamento da universidade, de modo que sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais (Acórdão TCU - Plenário nº 132/2018).

1.1.2. A duração inicial do Contrato de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2. PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação de serviços comuns necessários à administração, operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de Tratamento de Água (ETA's), bem como do laboratório de análise de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, é mais eficiente, do ponto de vista técnico, quando prestados por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade das atividades a serem prestadas e, neste caso, a garantia de fornecimento dos materiais, componentes e peças para a execução dos serviços.

2.1.1. O agrupamento é mais eficiente do ponto de vista econômico, por conta da redução de custos com mão de obra, do gerenciamento centralizado de logística e de outros fatores por parte do fornecedor, sendo que o fornecimento dos materiais e peças pela empresa responsável pela mão de obra pode ser considerado vantajoso;

2.1.2. Conforme pôde-se verificar pela pesquisa de mercado, é prática comum. Dessa forma, a solução integrada pode ter a capacidade de aumentar o desconto oferecido pelos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços/materiais;

2.1.3. O gerenciamento do Contrato, por sua vez, permanecerá a cargo de um único gestor, possibilitando melhor controle do tempo e da qualidade na prestação dos serviços. O parcelamento em diferentes lotes poderia acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios, aumentando os custos gerenciais de diversos contratos e criando burocracias desnecessárias, que poderiam ocasionar a interrupção dos serviços e causar prejuízos à instituição;

2.1.4. Dessa forma, o material objeto desta licitação foi agrupado em um único lote/item, conforme previsto no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Justifica-se a adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário em virtude de não se possuir uma precisão quanto aos quantitativos totais de serviços a serem executados, sendo os serviços, portanto, contratados por preço certo de unidades determinadas.

3.1.1. A execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições, a fim de quantificar o que foi efetivamente executado, bem como os correspondentes valores devidos.

3.1.2. Relativamente aos serviços de manutenção corretiva, a contratação/remuneração será realizada com base na quantidade de horas de serviços, pelo fato de que não foram encontradas composições de custos unitários do SINAPI, SICRO ou sistema de custos desenvolvido pela Administração que contemplem os serviços de manutenção corretiva demandados. Além disso, conforme levantamento de mercado realizado, a obtenção de preços unitários para composição de custos que envolvam remuneração por tarefas/resultados é impossibilitada por conta de as empresas do ramo terem dificuldades de estima-los em suas propostas de preço, sendo mais adequado, neste caso, a remuneração por horas.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a permissão pela subcontratação parcial para a execução dos serviços pelo fato de existir a possibilidade de a empresa não possuir capacidade operacional para a realização de determinados serviços especializados e que não constituam parte da parcela principal da solução. A escolha do limite máximo de 30% é justificada pelo fato de apenas uma pequena quantidade de serviços ser passível de subcontratação, não ultrapassando o referido percentual do valor do Contrato, sendo tal percentual previsto no art. 39º, § 2º, II da Lei Municipal Nº. 608/2013.

4.1.1. A subcontratação de pequenos serviços pode ser adotada tendo como objetivo a redução de custos logísticos, maior flexibilidade, redução de custos operacionais gerais, economia de competências e o aumento da velocidade na prestação de determinado serviço.

4.1.2. Ressalta-se que a subcontratação é obrigatória caso o licitante não se enquadre como ME/EPP, devendo a mesma apresentar a qualificação das subcontratadas no certame.

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As licitantes deverão apresentar junto a proposta de preços, sob pena de desclassificação:

5.1.1. Apresentar junto a proposta de preços a planilha de composição de custos, com todas as especificações de materiais e mão de obra a serem utilizados na execução do objeto;

5.1.1.1. Os preços devem incluir todos os custos necessários para a realização dos serviços, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, ferramentas, equipamentos, consumíveis e peças/componentes;

5.1.2. A licitante deverá apresentar junto a proposta de preços, ficha técnica com as especificações dos produtos químicos que serão utilizados no laboratório.



5.2. Deverá constar, ainda, juntamente com sua proposta, declaração de que possui ou desenvolve programas de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de descarte dos produtos e matérias-primas utilizadas.

6. ANTEPROJETO

6.1. Levando em conta que o conceito de anteprojeto compreende questões relativas a especificações técnicas dos serviços, requisitos ambientais, adequações às normas vigentes, estimativas preliminares de custos e viabilidade econômico-financeira da contratação, considera-se que tais artefatos/informações já se encontram disponíveis nos Estudos Preliminares.

7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de cooperativas no certame pelo fato de a presente contratação envolver o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação de mão de obra com a pessoa jurídica contratada, conforme Art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

7.2. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcios no certame pelo de que, nas contratações de serviços comuns, é corriqueiro que as empresas atuantes do ramo licitado apresentem o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, possuindo condições suficientes para a execução do contrato, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

7.2.1. Tal vedação não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista que o comparecimento aos locais dos serviços provavelmente pouco acrescentará acerca do conhecimento dos licitantes sobre as particularidades da prestação, que a referida exigência possivelmente restringiria a concorrência, e em consonância com o Acórdão nº 983/2008 – TCU Plenário, não se impõe, no Termo de Referência, a obrigatoriedade da realização de vistoria, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece todas condições locais para a execução do objeto.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços serão reajustados mediante o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

9.1.1. Justifica-se a adoção do referido índice pelo fato de que não terem sido identificados quaisquer índices específicos/setoriais, índice geral correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



10.1. Os serviços a serem executados nas instalações da ETA – Estação de Tratamento de Água da cidade de Canaã dos Carajás que estão detalhados conforme segue:

10.1.1. Serviços ininterruptos de Administração e Gestão de pessoal e serviços de apoio aos processos de controle e qualidade da água das estações da cidade de Canaã dos Carajás; com a realização de ações definidas em plano de trabalho elaborado pelo SAAE Canaã, contemplando os itens abaixo:

10.1.1.1. Implantação dos processos administrativos gerenciais, Software de Gestão em Laboratório de normas reconhecidas, como a norma NBR ISO/IEC 17025:2017 (Laboratórios de Contratos) e equipamentos de Informática aplicada;

10.1.1.2. Implementação dos serviços de Gestão e de apoio aos processos de controle e qualidade da água da ETA da cidade de Canaã dos Carajás, gerenciamento das Certificações

10.1.1.3. Inspeção sanitária em pontos de captação e distribuição de água domicílios e instituições instaladas na da cidade de Canaã dos Carajás;

10.1.1.4. Inspeção sanitária em pontos de captação e distribuição de efluentes em domicílios e instituições instaladas na da cidade de Canaã dos Carajás;

10.1.1.5. Inquéritos sanitários;

10.1.1.6. Implantação de Sistema de qualidade e auditoria, para crescimento sustentável em gestão ambiental atendendo requisitos legais e regulatórios aplicáveis. Sistema de Gestão para definição de métodos para equipe, diagnóstico e planejamento de processos dentro da organização, documentar a cultura da organização, mantendo a qualidade dos bens e serviços prestados.

10.1.1.7. Atendimento a outras solicitações da SAAE Canaã relacionadas às atividades desta contratação.

10.1.2. Execução do controle de qualidade da água bruta e potável, bem como, dos efluentes sanitários em conformidade com a Resolução Conama;

10.1.3. Serviços de análises da qualidade da água nos diversos parâmetros a serem realizados periodicamente e de acordo com a legislação;

10.1.3.1. O Atendimento à demanda dos serviços de análises, deverá obedecer ao fornecimento dos materiais, insumos, vidrarias e constantes deste Termo de Referência, garantida a qualidade e descritivo;

10.1.4. Serviços ininterruptos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e qualificação técnica-operacional, executados por profissional técnico treinado pela empresa prestadora dos serviços na ETA da cidade de Canaã dos Carajás com fornecimento de peças e mão de obra dos equipamentos analíticos de baixa, média e alta complexidade deste Laboratório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos, seguindo sempre as recomendações dos manuais dos fabricantes, quando possível, na falta destes, seguindo orientações do contratante. Executar gestão da assistência técnica preventiva e corretiva, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017, dos equipamentos laboratoriais, utilizando sistema informatizado e personalizado com acesso on-line. Todos os materiais e peças necessárias à execução do serviço de manutenção preventiva, corretiva e qualificação, deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. As peças devem ser novas e originais. O profissional deverá ficar a disposição 24 horas deste laboratório.

10.1.5. Serviços de qualificação e calibração anual dos equipamentos e vidrarias de laboratório para viabilização de certificação de programas de qualificação como ISO 9001, através de empresa creditada INMETRO e através de Profissional qualificado;

10.1.6. Serviços para fornecimento e instalação de equipamentos na modalidade de COMODATO; para ensaios físico-químicos e sistema de filtração industrial, objeto desta licitação.

10.1.6.1. A CONTRATADA deverá manter o aparelho na Instituição, sob as exigências do Edital, enquanto houver saldo contratual.



10.1.6.2. A Empresa que vencer a licitação deverá fornecer e instalar no laboratório de análise de água do SAAE dentro de 15 (quinze) dias úteis, 01 (um) EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA *ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS, para realizar todos os testes solicitados e que preencha no mínimo as especificações, sendo complementado com instalação dos equipamentos e outros constantes;

10.1.6.3. Todo equipamento a ser instalado deverá ser novo ou com até 1 ano de uso, e não deverá estar fora de linha de fabricação.

10.1.6.4. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos (reagentes, calibradores, controles de qualidade, solução de limpeza solução condicionadora, solução desproteinizante).

10.1.6.5. Fornecer sistema de tratamento de água (quando exigido pelo equipamento) para o perfeito funcionamento dos equipamentos ora ofertados sem nenhum ônus adicional para os órgãos solicitantes.

10.1.6.6. O analisador para ensaios físico-químicos deverá ter no mínimo as seguintes características:

- a) Realizar testes para dosagens de ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS em testes individualizados;
- b) Diagnóstico;
- c) Método de fluorescência;
- d) Compartilhamento de reagentes e amostras, disco de reação e diluição e pipetagem automática;
- e) Descarte de resíduos sólidos e líquidos, unidade de leitura (fluorômetro);
- f) Curva de calibração única para todos os parâmetros;
- g) As dosagens dos testes específicas com a mesma metodologia;

10.1.7. Implantação completa de um sistema de interfaceamento bidirecional (software de protocolo e software de comunicação ou link com o sistema a ser instalado no laboratório), bem como sua manutenção mensal;

10.1.7.1. Sistema multi-usuário interfaceado ao equipamento com armazenamento de resultados. Caso o Laboratório possua um sistema já implantado, a empresa arcará com as despesas de inclusão do seu respectivo equipamento no sistema, bem como com as despesas mensais de manutenção.

10.1.7.2. Computadores e impressoras externas para o interfaceamento, na quantidade necessária;

10.1.7.3. Impressora de código de barras;

10.1.7.4. Equipamentos instalados com no break com potência de 1,5 KVA totalmente senoidal, 110-220 V;

10.1.7.5. Leitor de códigos de barra;

10.2. Implantação de um sistema de filtração industrial – com características mínimas de filtros em aço inox para as diversas aplicações como em estações de tratamento de água, efluentes e filtros centrais. Essas aplicações são possíveis devido às suas qualidades estruturais, onde conta com cavalete de manobra, crepinas internas, superiores e inferiores, impedindo a passagem de meio filtrante. As águas de uso industrial ou potável podem conter contaminantes como metais pesados, sais dissolvidos diversos, sólidos em suspensão, microrganismos, detritos, gases, óleos dissolvidos ou em emulsão, que devem ser retirados de acordo com a necessidade do consumidor desta água.

10.2.1. A água potável deve apresentar aspecto límpido e transparente, não deve apresentar cheiro ou gosto, não pode conter microrganismos que possam causar doenças e não deve conter substâncias em concentrações que possam causar prejuízo à saúde.

10.2.2. Os filtros podem ser projetados para remover partículas, melhorar a cor, odor e sabor, remover metais pesados, gases como o cloro e outros, solventes, etc

10.3. A mão de obra para a execução dos serviços desta contratação será composta dos seguintes profissionais, cujos salários foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho – 2020/2021 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Contrato Temporário e Serviços Terceirizados do Estado do Pará –



SEAC/PA e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e afins do Estado do Pará – SINTRAPAV, que estabelece as seguintes médias salariais para as categorias, conforme segue:

Profissional	Anexo IV – Tabela de piso salarial SEAC X SINTRAPAV Média Salarial Pará		Quant
	Item	CBO	
ADMINISTRADOR		2521-05	1
ASSIST. ADMINISTRATIVO I		4110-05	1
AUXILIAR DE LIMPEZA (SEBV)		5141-20	1
AUXILIAR LABORATORISTA		8181-10	8
TÉCNICO LABORATORISTA II		3111-05	3
QUÍMICO LABORATORISTA		2145-05	1
TÉCNICO MANUTENÇÃO		3144-10	1
OPERADOR DE ESTAÇÃO		8623-05	4
TOTAL DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS			20

10.3.1. Todos os custos relacionados com o desenvolvimento das atividades e padronização dos funcionários da CONTRATADA deverão estar descritos e contabilizados para efeitos de contratação;

10.3.2. Deverá ser atendido plenamente os Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração constante do Convenção Coletiva de Trabalho – SEAC X SINTRAPAV - Encargos Sociais – Tabela.

10.3.3. Fica estabelecida a carga horária de trabalho de acordo com legislação vigente, para o pessoal do horário comercial será 44 horas semanais e do pessoal de turno será de 24 horas ininterruptas em escala de revezamento de 12x36 horas.

10.3.4. Deverá incidir sobre os valores da mão de obra, todos os custos e insumos, materiais de EPI, vestimentas e uniformes adequados, que deverão ser dispostos conforme as determinações da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho pertinentes ao objeto do contrato e do Sistema de Gestão Ambiental e determinação da Fiscalização deste SAAE.

10.3.5. A empresa proponente deverá incluir 1% do valor total dos custos de mão de obra como previsão para pagamento de horas extras, caso necessário.

10.3.6. Somente poderão ser subcontratados os serviços de manutenção e calibração de equipamentos de média e alta complexidade ou que, comprovadamente, somente podem sofrer intervenção por empresa autorizada pela fabricante e/ou pela própria fabricante e mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

11. RELATÓRIOS TÉCNICOS

11.1. Relatórios Mensais

11.1.1. A Contratada deverá elaborar e emitir, junto à(s) nota(s) fiscal(is) ou faturas correspondentes, Relatórios Técnicos comprobatórios dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

- Identificação da empresa, contendo nome fantasia, razão social, endereço completo, telefone e CNPJ;
- Identificação das Estações de Tratamento de Água (ETA's) em que foram realizados os serviços;
- Local(is)/endereço(s) de execução dos serviços;
- Procedimentos e serviços executados;
- Pecas, componentes e acessórios substituídos ou instalados;
- Resultados dos testes realizados;
- Registro das medições realizadas;
- Parecer técnico sobre o funcionamento dos equipamentos;
- Nome e assinatura dos funcionários que executaram os serviços;
- Laudos consolidados dos resultados analíticos microbiológicos e físico-químicos, assim como o tratamento estatístico destes (cartas de controle, médias, desvios-padrão, percentuais fora da faixa de controle etc). Em caso de não conformidades, deverão ser apresentadas



propostas (recomendações) para a correção dos problemas, assim como deverá ser feita uma análise crítica e acompanhamento das propostas aos problemas pendentes de meses anteriores;

k) Certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios;

l) Apresentação dos laudos dos fabricantes de produtos químicos utilizados no tratamento da água;

m) Apresentação do acompanhamento dos parâmetros, conforme Portaria MS 2914/2011;

n) Nome e assinatura do Engenheiro ou Químico responsável técnico pela execução dos serviços.

11.2. Relatório Anual

11.2.1 A Contratada deverá elaborar e emitir, junto à 12ª (décima segunda) nota fiscal / fatura, relatório técnico contendo, no mínimo:

a) Identificação da empresa, contendo nome fantasia, razão social, endereço completo, telefone e CNPJ;

b) Identificação das Estações de Tratamento de Água (ETA's) em que foram realizados os serviços;

c) Consolidação final dos resultados analíticos microbiológicos e físico-químicos, obtidos durante o ano, assim como o tratamento estatístico destes (cartas de controle, médias, desvios-padrão, percentuais fora da faixa de controle etc), tanto de cada mês como do consolidado do ano;

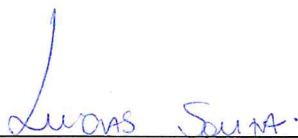
d) Análise sintética das não conformidades e procedimentos adotados para a correção dos problemas;

e) Consolidação dos dados, por gráficos comparativos, do consumo e utilização de produtos para tratamento da água;

f) Consolidação das atividades e acompanhamentos desenvolvidos no ano;

g) Nome e assinatura do Engenheiro ou Químico responsável técnico pela execução dos serviços.

Canaã dos Carajás (PA), 01 de fevereiro de 2021.



Lucas Souza Silva
Gerente da Divisão de Projetos
Portaria N.º 014/2020-SAAE
Engenheiro Civil
CREA/GO 1018472991D-GO

ANEXO C – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Relativamente ao orçamento de referência para esta licitação:

1.1. Durante o levantamento de mercado realizado previamente à elaboração dos artefatos, foi identificada a inviabilidade técnica de utilização das composições de custos unitários do SINAPI e SICRO, para estimativa dos custos dos serviços, visto que os mesmos não puderam ser encontrados nas tabelas dos referidos sistemas. Como não há sistema de custos desenvolvido pela Administração que contemplem os serviços objeto desta contratação, foi realizada, para elaboração do orçamento, Pesquisa de Mercado, em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 8.666/1993;

2. As planilhas relativas à composição dos custos referentes aos serviços objeto desta licitação estão dispostas as seguir, possuem a seguinte ordem e são parte integrante deste anexo:

2.1. C.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA

2.2. C.2 - RELAÇÃO DOS REAGENTES

2.3. C.3 - SERVIÇOS DE ANÁLISES

2.4. C.4 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

2.5. C.5 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2.6. C.6 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

2.7. C.7 - CALIBRAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

2.8. C.8 - PLANILHA RESUMIDA - MÃO DE OBRA

2.8.1. C.8.1 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2.8.2. C.8.2 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - ADMINISTRADOR

2.8.3. C.8.3 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

2.8.4. C.8.4 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO

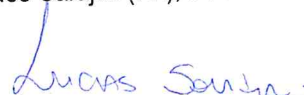
2.8.5. C.8.5 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

2.8.6. C.8.6 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - QUÍMICO LABORATORISTA

2.8.7. C.8.7 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

2.8.8. C.8.8 - FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - ADMINISTRADOR.

Canaã dos Carajás (PA), 01 de fevereiro de 2021.



Lucas Souza Silva
Gerente da Divisão de Projetos
Portaria N.º 014/2020-SAAE
Engenheiro Civil
CREA/GO 1018472991D-GO